



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Diretoria-Geral

ORDEM DE SERVIÇO DG N. 2, DE 23 DE JULHO DE 2015

Regulamenta o Uso da Garagem do Edifício Anexo II, na Avenida do Contorno n. 4.631 e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO a [Lei n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000](#), que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida e dá outras providências;

CONSIDERANDO o [Ato Regulamentar Conjunto TRT/GP/CR n. 1, de 15 de setembro de 2008](#), que dispõe sobre Normas Gerais de Segurança Institucional no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região e dá outras providências;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 7, de 3 de outubro de 2013](#), que dispõe sobre normas de segurança, regulamenta o controle de acesso às unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, cria, organiza e disciplina o funcionamento da Comissão de Segurança Institucional (CSI) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de abrigar a frota de veículos oficiais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso da garagem do Edifício Anexo II, localizado na Av. do Contorno n. 4.631, em face da ocupação funcional do imóvel,

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar o acesso, a permanência e a identificação de veículos na garagem do prédio da Av. do Contorno n. 4.631 - Anexo II.

DAS PERMISSÕES

Art. 2º As vagas da garagem do Anexo II estão dispostas em 4 (quatro) níveis.

I - Nível G0 (térreo);

II - Nível G1;

III - Nível G2; e

IV - Nível G3.

Art. 3º As vagas do Nível G0 (térreo) são destinadas exclusivamente aos veículos oficiais de grande porte, para estacionamento, carga e descarga de materiais e malotes.

Art. 4º O nível G1 possui 11 (onze) vagas, que são destinadas exclusivamente para veículos credenciados de portadores de deficiência física, para prestadores de serviços, para visitantes externos e membros de órgãos auxiliares da Justiça do Trabalho, sendo assim distribuídas:

I - 2 (duas) vagas para veículos credenciados de portadores de deficiência física;

II - 2 (duas) vagas para veículos de prestadores de serviço; e

III - III - 7 (sete) vagas para veículos de visitantes devidamente autorizados.

§ 1º Membros do Ministério Público, da Advocacia-Geral da União e das Procuradorias da União, do Estado e do Município, em serviço, seja com veículo oficial ou particular, devidamente identificados, poderão utilizar as vagas descritas no inciso III deste artigo.

§ 2º Os prestadores de serviços de empresas contratadas do Tribunal, desde que necessário o uso do veículo para execução do serviço contratado e previamente autorizados pela Secretaria de Segurança, poderão utilizar as vagas descritas no inciso II.

§ 3º Os Diretores e Secretários de unidades administrativas sediadas em outros prédios do Tribunal poderão, sempre que necessário e independente de comunicação prévia, ocupar as vagas identificadas no inciso III.

Art. 5º O Nível G2 é composto por 63 (sessenta e três) vagas para automóveis, devidamente demarcadas e numeradas, que serão de uso dos diretores, secretários, assessores e assemelhados, lotados nas unidades administrativas do Tribunal instaladas no Edifício-Sede e nos Edifícios Anexos I e II, observada a seguinte distribuição:

I - 8 (oito) vagas para o Gabinete da Presidência e assessorias vinculadas;

II - 3 (três) vagas para o Gabinete da 1ª Vice-Presidência;

III - 4 (quatro) vagas para o Gabinete da 2ª Vice-Presidência e unidades vinculadas;

IV - 5 (cinco) vagas para o Gabinete da Corregedoria e da Vice-Corregedoria;

V - 06 (seis) vagas para a Diretoria-Geral;

VI - 13 (treze) vagas para a Diretoria Judiciária e unidades vinculadas;

VII - 3 (três) vagas para a Secretaria Geral da Presidência e unidades vinculadas;

VIII - 06 (seis) vagas para a Diretoria de Administração e unidades vinculadas;

IX - 02 (duas) vagas para a Diretoria de Gestão de Pessoas e unidades vinculadas;

X - 03 (três) vagas para a Diretoria de Orçamento e Finanças e unidades vinculadas;

XI - 10 (dez) vagas para os Diretores das Turmas;

§ 1º As vagas serão de uso exclusivo dos servidores ocupantes de cargos de confiança mencionados nos incisos V a XI e, em caso de ausência, de seus substitutos legais, cabendo a cada unidade informar à Secretaria de Segurança a previsão de uso para autorização prévia.

§ 2º As vagas descritas nos incisos I a IV serão destinadas a usuários indicados pelas respectivas unidades.

§ 3º O Nível G2 possui ainda 6 (seis) vagas para motocicletas, que poderão ser utilizadas por servidores lotados no edifício Anexo II, desde que previamente identificados e autorizados pela Secretaria de Segurança.

§ 4º A critério do Diretor-Geral, eventuais vagas para motocicletas remanescente poderão ser ocupadas por servidores lotados em outros prédios do Tribunal.

Art. 6º As vagas do Nível G3 serão ocupadas exclusivamente por veículos oficiais da frota do Tribunal.

DO SISTEMA DE USO

Art. 7º As vagas serão utilizadas em sistema de demarcação prévia, devendo o usuário observar rigorosamente a numeração a ele designada, conforme anexo desta Ordem de Serviço.

Parágrafo único. Os veículos deverão ser estacionados nos locais demarcados como vaga, deixando livres e desimpedidas as áreas de manobra.

DO ACESSO

Art. 8º A Secretaria de Segurança manterá listagem atualizada dos usuários com permissão de acesso à garagem, bem como da identificação do modelo, cor e número da placa dos respectivos veículos, sendo expressamente vedada a realização de rodízio entre os usuários.

Art. 9º Para acessar a garagem do Anexo II o usuário deverá identificar-se com o crachá ou com a carteira funcional, e, no caso de visitantes ou prestadores de serviço, com os documentos de identidade informados à autoridade competente quando da solicitação da permissão de acesso.

Parágrafo único. Havendo dúvida sobre a permissão do uso da garagem, o porteiro impedirá o acesso.

Art. 10 O condutor do veículo equipado com película escura que impossibilite a visão do seu interior, antes de transpor o portão de entrada, deverá abaixar o vidro a fim de permitir a identificação.

Art. 11 Ao condutor de motocicleta é permitido o acesso com capacete, desde que o retire da cabeça no momento da identificação.

Art. 12 A entrada e saída de veículos de prestadores de serviço serão registradas em sistema informatizado ou livro próprio, podendo ser vistoriado a critério do Serviço de Segurança.

Art. 13 Havendo necessidade de prestação de serviço fora do horário de expediente (antes das 07:00h e após as 21:00h), em feriados e finais de semana, é permitido aos demais servidores o uso da garagem, desde que previamente autorizados pela Secretaria de Segurança mediante solicitação da unidade interessada.

Art. 14 É expressamente proibido o trânsito de pedestres pelas rampas de acesso aos níveis da garagem.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 A carga e a descarga de materiais e equipamentos será executada no Nível G0 da garagem.

Art. 16 Além das regras estabelecidas na legislação de trânsito, os usuários da garagem deverão observar a velocidade máxima de 10 km por hora, manter os faróis acesos e obedecer à sinalização.

Art. 17 Documentos e objetos deixados no interior do veículo são de inteira responsabilidade do usuário, não se responsabilizando o Tribunal por sua perda ou dano a qualquer título.

Art. 18 É vedado o pernoite de veículos particulares na garagem, salvo quando o proprietário se ausentar por motivo de viagem oficial e desde que comunicada a Secretaria de Segurança por escrito.

Parágrafo único. Excluem-se da regra do **caput** deste artigo os agentes de segurança e prestadores de serviço durante o plantão noturno.

Art. 19 É proibida a utilização da garagem para conserto ou lavagem de veículos, salvo quando da ocorrência de problema mecânico que impossibilite a retirada do veículo.

Art. 20 O uso das vagas da garagem do Anexo II em desacordo com as determinações contidas nesta Ordem de Serviço implicará advertência, suspensão e perda do direito de uso e acesso, sem prejuízo das medidas legais e administrativas cabíveis.

Parágrafo único. O Tribunal não se responsabiliza por eventuais prejuízos decorrentes da interdição de acesso prevista no **caput** deste artigo.

Art. 21 Incumbe ao Secretário de Segurança ou a servidor por ele designado a supervisão e o acompanhamento do cumprimento das disposições desta Ordem de Serviço.

Art. 22 Incumbe à Seção de Apoio Operacional:

I - Impedir o estacionamento de veículos fora dos casos previstos nesta Ordem de Serviço e, não sendo possível, comunicar o fato à Secretaria de Segurança, com indicação da placa do veículo infrator, para adoção das medidas cabíveis pela autoridade competente; e

II - Comunicar à Secretaria de Segurança, por escrito, em relato circunstanciado, qualquer dano decorrente das operações de manobra nos locais de estacionamento ou qualquer ocorrência irregular verificada na garagem.

Art. 23 A distribuição de vagas poderá ser revista a critério da Administração.

Art. 24 Os casos omissos serão submetidos à Diretoria-Geral.

Art. 25 Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir de 1º de setembro de 2015.

Art. 26 Fica revogada a [Ordem de Serviço n. 2, de 27 de fevereiro de 2014](#).

RICARDO OLIVEIRA MARQUES
Diretor-Geral